



CML / PM	
Fls.	Ass.

Ofício Circular n. 244/2020 – CML/PM

Manaus, 04 de setembro de 2020.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER RECURSAL n. 039/2020 – DJCML/PM** e **DECISÃO** referentes ao **Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM**, cujo objeto é “Aquisição de solução de vídeo wall com a implantação, suporte técnico, treinamento de usabilidade, (software e hardware) e atualização do software de gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade - CCC”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376, e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br.

Atenciosamente,


DANIELLE DE SOUZA WEIL

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML



CML/PM	
Fls.	Ass.

DIRETORIA JURIDICA – DJCML/PM

Processo Administrativo: 2020 11209 15249 00013

Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM - RESTABELECIMENTO

Objeto: “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

Recorrente: DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance)

PARECER RECURSAL N. 039/2020 – DJCML/PM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO DE REFERÊNCIA. FICHA TÉCNICA. ANÁLISE SUBTI. PARECER. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECURSO CONHECIDO E TOTALMENTE IMPROVIDO.

Senhor Presidente,

Versam os autos em epígrafe sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM - Restabelecimento, tendo por objeto a “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

1.PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE E CONDIÇÕES DE CONHECIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIVISUAIS EIRELI (Performance).

Em sede preliminar ao exame do mérito recursal, cumpre analisarmos os requisitos de admissibilidade do presente Recurso.

mm

CML/PM	
Fls.	Ass.

Inicialmente, insta esclarecer que no “chat” às fls. 1291 do processo em epígrafe, a Recorrente **DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance)**. apresentou intenção de recorrer acerca do procedimento licitatório.

O Edital que disciplina o **Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM-RESTABELECIMENTO** prevê condições de conhecimento de eventuais peças recursais a serem apresentadas e observou-se que a Recorrente, de forma integral, atendeu ao quesito preliminar, pois manifestou intenção recursal no prazo delimitado em sessão, bem como apresentou seu recurso tempestivamente, estando devidamente direcionado à Autoridade Superior. Neste sentido, o item 12.7 c/c 12.7.3 e seguintes do Instrumento Editalício disciplina este momento recursal. Senão vejamos:

12.7. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema compras.manaus, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

12.7.3. As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e preferencialmente ao endereço [cml.se@pmm.am.gov.br.](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br), de 9h até 15h (horário de Brasília).

Registra-se que não houve apresentação de Contrarrazões.

De acordo com os preceitos contidos no edital, bem como na legislação atinente, passemos à análise dos argumentos apresentados.

2. DO MÉRITO

2.1 DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance).

Ultrapassada a análise da tempestividade passamos a relatar os argumentos trazidos pela Recorrente. Em síntese, esta questiona em suas Razões Recursais, que a empresa teria atendido aos requisitos apresentados no Termo de Referência, quanto as Fichas Técnicas.

CML/PM	
Fls.	Ass.

Alega ainda que a SEAL TELECOM deixou de cumprir alguns requisitos previstos no Instrumento Convocatório.

Por fim, pugna pela revogação da decisão que a desclassificou e conseqüentemente seja declarada vencedora do certame por ter cumprido totalmente os requisitos do Edital e apresentado o menor preço.

3. MÉRITO

3.1 DA SOLICITAÇÃO DE FICHA TÉCNICA (ITEM 6.15 e ss.)

A respeito das alegações da Recorrente, tem-se que devem ser analisadas à luz dos preceitos inseridos no ordenamento vigente, bem como, preliminarmente, em atenção aos Princípios basilares da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à Lei de Licitação e demais legislações aplicáveis.

Inicialmente, registra-se que a manifestação da Recorrente refere-se à análise apresentada pela Equipe Técnica designada pela SEMEF/SUBTI para avaliar o regular atendimento do que estava sendo exigido no Termo de Referência para adquirir o objeto da licitação em comento.

No caso ora analisado, trata-se da necessidade de apresentação de Fichas Técnicas que atendam aos requisitos apresentados para melhor análise das especificações estabelecidas no Termo de Referência pela Equipe Técnica designada pela SEMEF/SUBTI, responsável pela análise e verificação quanto à qualidade e a adequação de suas características às especificações descritas a seguir:

6.15. DA APRESENTAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS

6.15.1. Faz-se necessário a solicitação de fichas técnicas, uma vez que a Administração Pública preza pela qualidade dos produtos adquiridos em consideração ao princípio da eficiência. Desta forma, encerrada a sessão de disputa e definidos os licitantes de menores preços, serão convocados os 03 (três) primeiros colocados apresentem as fichas técnicas (catálogos expositor ou layout ou folder e / ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos produtos, objetos deste Pregão, para melhor análise das especificações estabelecidas no edital) para serem analisadas pela Equipe Técnica do Órgão solicitante, responsável pela análise e verificação quanto à qualidade e a adequação de suas características às especificações descritas no item 7 – Termo de Referência, atendendo as exigências conforme segue: Apresentar ficha técnica para o item a qual deverá ser entregue, em português, em até 01 (um) dia útil, após encerrada a etapa de lances virtuais, na Comissão de Licitação, para serem avaliadas pelos técnicos do Setor Solicitante. A não apresentação da ficha técnica importará na desclassificação da licitante no item correspondente. As fichas técnicas que não guardarem total correspondência com

re

CML/PM	
Fls.	Ass.

as características específicas com o objeto deste Termo de Referência, bem como, com a análise técnica, não serão aceitas, ensejando a desclassificação da licitante que apresentou o menor preço sendo chamados os licitantes subsequentes, na ordem de classificação. As fichas técnicas poderão ser encaminhadas para o e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br devidamente digitalizadas, com a identificação dos itens nas respectivas fichas técnicas, em português, sob pena de desclassificação da proposta. Só serão consideradas válidas as Fichas Técnicas que possibilitem a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado, conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (Endereço, completo, por exemplo, <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento possibilitando, assim, a comprovação da autenticidade do documento proposto. No caso de divergência entre o produto ofertado na ficha técnica e aquele entregue na fase contratual, serão considerados aqueles constantes no primeiro. Após análise, deverá ser emitido PARECER DA ÁREA RESPONSÁVEL correspondente, informando aprovação ou reprovação, devidamente justificada.

No momento da apresentação do Recurso Administrativo (fls. 1299/1311), a Recorrente argumenta o cumprimento do Edital, de modo que, ante a necessidade de manifestação da Secretaria demandante por ser matéria exclusivamente técnica, esta CML requisitou informações acerca dos argumentos apresentados pela empresa. DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance).

Assim, foi encaminhado Ofício n. 1091/2020 – CML/PM, datado de 31/08/2020, solicitando esclarecimentos acerca das Razões Recursais apresentadas pela licitante, ora Recorrente.

Diante disso, para satisfazer os questionamentos e melhor fundamentar o presente Parecer, o prazo de decisão ficou suspense aguardando retorno da diligência solicitada, cuja resposta foi recebida por esta Comissão em 03/09/2020 as 8h (horário local) .

A Secretaria enviou, por intermédio do Ofício nº. 099/2020-GSS/SUBTI/SEMEF, **manifestação ratificando o Parecer Técnico emitido pela Equipe da SEMEF/SUBTI, reiterando o descumprimento dos requisitos 6.12. do Edital e 7.3.1 do Termo de Referência.**

RESPOSTA DA SECRETARIA



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Endereço: Av. Constantino Nery, n. 4080 - Chapada.
CEP. 69050-001 – Manaus – Amazonas
Fone/Fax: (92) 3215-6375/6327

CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF

Secretaria Municipal de Informação
e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69636-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 099/2020-GSS/SUBTI/SEMEF

Manaus, 02 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
OLÍVIA FERREIRA ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML
Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada
Telefones: 3215-6375/6327

Assunto: Solicitação de diligência, conforme item 19.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – ref. Aquisição de Solução de Video Wall para atender o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC).

Sra. Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria, resposta da análise dos recursos administrativos, apresentadas pelo proponente participante do **Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM** e que deve ser encaminhado à CML – Comissão Municipal de Licitação, **referente ao Ofício n. 1.091/2020 – CML/PMN.**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

JK

CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação

Au Brasil 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

A equipe da SEMEF/SubTI para o pregão 077/2020 que trata de projeto que visa a "Aquisição de Video Wall para atender o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus - CCC", com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, estruturando o ambiente tecnológico de trabalho e viabilizando a realização de suas atividades. Manifesta-se acerca do recurso administrativo, referente ao Ofício 1091/2020 – CML.

A partir da reanálise entendemos que serão considerados aderentes ao item 6.12 do Edital e 7.3.1 do Termo de Referência, os equipamentos que "a placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas", conforme descrito.

Com isso o intuito da Administração é garantir a padronização dos equipamentos, minimizar os possíveis problemas de incompatibilidade de hardware e baixo desempenho, garantir a procedência dos componentes e softwares embarcados e garantir o suporte e a qualidade mínima esperada dos equipamentos diante da criticidade envolvida em sua aplicação e dos elevados custos diretos e indiretos advindos da recorrência de falhas e defeitos.

Sendo assim, vos apresento o pedido de esclarecimento referente ao Ofício 938/2020 – CML, formalizado pela Empresa MICROSENS, serve para elucidar o referido pedido de recurso administrativo, porque faz menção ao Item 7.3.1 do Anexo IV do Termo de Referência que descreve o objeto desse certame, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no Edital e, conseqüentemente, muitos outros fornecedores/representantes estão aptos a participar do pregão, possibilitando ampla concorrência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25



CML/PM	
Fls.	Ass.

A
Prefeitura de Manaus
Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada
CEP 69.050-001 – Manaus/AM
Tel.: (92) 3215-6375
E-mail: cml.se@pmm.am.gov.br

Att.: Sr. (a). Pregoeiro (a) e equipe de apoio

Referência: **PREGAO ELETRÔNICO Nº 077/2020**

De acordo com o Item 12 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 7.3.1 do Anexo IV do Termo de Referência do objeto desta licitação, é solicitado: "A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;". As restrições das soluções em regime de OEM ou customizadas restringe a participação de outras empresas que não possui cadastro/partceria com as fabricantes líderes de servidores (Dell, Lenovo, HP, Datapath, Super Micro, entre outras), cuja intenção também é fornecer servidor de igual ou superior especificação ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.
2. Para o Item 8 no Anexo IV do Termo de Referência do objeto desta licitação, é solicitado: "8.1.1 O prazo de entrega dos objetos adquiridos não deve ser superior a 45 dias corridos, contados da assinatura do Contrato.". Solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para 60 dias corridos, uma vez que a solução compõe de itens importados, devendo, portando, considerar os prazos de entrega, desembaraço, testes, despachos, entrega, instalação e ativação do sistema.
3. Para o objeto desta licitação, é solicitado: "7.2.4. Qualificação Técnica (...) 7.2.4.2.2. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a LICITANTE tenha ~~seja~~ **ado** ou esteja executando serviços com mínimo de 50% (cinquenta) por cento da estimativa anual

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

ESCLARECIMENTO AO LICITANTE

1. Para o Item 7.3.1 do Anexo IV do Termo de Referência do objeto desta licitação, é solicitado: "A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;". As restrições das soluções em regime de OEM ou customizadas restringe a participação de outras empresas que não possui cadastro/parceria com as fabricantes líderes de servidores (Dell, Lenovo, HP, Datapath, Super Micro, entre outras), cuja intenção também é fornecer servidor de igual ou superior especificação ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas.

RESPOSTA DA SUBTI:

Esclarecimento 1

Esclarecemos a Licitante que nesse caso faz-se necessário atender conforme especificado no edital.

Reiteramos ainda sobre a referida questão, onde a Licitante Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais LTDA, em suas fichas técnica não apresentou a descrição de um Servidor, e sim, vários componentes dando entendimento que o servidor será "montado", pois não tem a identificação de um equipamento único.

Ainda em observância as fichas técnicas apresentada pela Licitante, fica evidente que o produto ofertado não é um produto de linha de fabricação, o que eleva o risco quanto a qualidade de testes e incompatibilidade do produto a ser adquirido pela Administração, que para torna explícito este entendimento, podemos citar a reanálise das Fichas Técnicas do produto ofertado, onde foi identificado que o Chassi para Servidor Intel P4304XXMUXX e a Placa para Servidor Intel S2600STBR, são incompatíveis, visto que o referido chassi possui compatibilidade somente com o Placa para Servidor Intel Server Board S2600CW. Como segue no link e descritivo das suas próprias fichas técnicas, como segue:

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/83032/intel-server-chassis-p4304xxmuxx.html>



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

ew
MK



CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Compênsa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

ARK Compare Intel® Products	
Chassi para servidor Intel® P4304XXMXX ()	
Essenciais	
Coleção de produtos	Família de chassi para servidor Intel® P4000G
Nome de código	Produtos com denominação anterior Union Peak
Data de lançamento	Q4'14
Status	Lançado
Suspensão esperada	2023
Garantia limitada de 3 anos	sim
Garantia estendida disponível para compra (em alguns países)	sim
Fator de forma do chassi	Rack ou Pedestal 4U
Dimensões do chassi	17,24" x 24,9" x 6,81"
Mercado alvo	embutido
Ventiladores Redundantes	sim
Energia redundante suportada	Suportado, requer fonte de alimentação adicional
Backplanes	Vendido separadamente
Itens incluídos	(1) painel de controle padrão (FOXFPANEL); (5) Ventiladores do sistema redundantes e com troca a quente de 80 mm (FUPMLHSFAN); (4) trenós fixos de 3,5 polegadas (FUP4X35NMDK); (4) conectores de energia fixos; (1) cabo SATA de 4 portas com ventilador (1) compartimento de fonte de alimentação (FUPCRPSCAGE); (1) quadro de distribuição de energia (FUPPOBMC2); (1) canal de ar do processador / memória (A4UCWDUCT); (1) moldura de troca a quente com trava (FUPBEZELMSD2); (1) Cabo MiniSAS HD para 4 portas SATA de 7 pinos (AXXCBL450HD7S)
Informação complementar	
Ficha de dados	Veja Agora
Descrição	4U pedestal chassis designed specifically for the Intel® Server Board S2600CW with default of four 3.5" fixed drives support, and optional 3.5" or 2.5" Hot Swap drives support. Power supply options sold separately and include redundant 750W and 1600W.
Additional information URL	View now
Memory & Storage	
# of Front Drives Supported	4
Front Drive Form Factor	Fixed 2.5" or 3.5"
Package Specifications	
Max CPU Configuration	2
Link fonte das especificações	https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/83032/intel-server-chassis-p4304xxmxxx.html



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25



CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF

Secretaria Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Campênsa II
Manaus-AM - CEP 67036-110
T: +55 92 3625-6078.
www.manaus.am.gov.br

ARK Compare Intel® Products	
Placa para servidor Intel® S2600STBR (1)	
Essenciais	
Coleção de produtos	Família de placas para servidor Intel® S2600ST
Nome de código	Produtos com denominação anterior Sawtooth
Status	Lançado
Data de lançamento	Q2'19
Suspensão esperada	2023
Garantia limitada de 3 anos	sim
Garantia estendida disponível para compra (em alguns países)	sim
Detalhes adicionais da garantia estendida	Garantia Estendida da Placa do Processador Duplo
Nº de links QPI	2
Série de produtos compatíveis	Processadores escaláveis Intel® Xeon® de segunda geração
Sistemas operacionais suportados	VMware®, Windows Server 2019®, Windows Server 2016®, Red Hat Enterprise Linux 7.6®, Red Hat Enterprise Linux 7.5®, SUSE Linux Enterprise Server 15®, SUSE Linux Enterprise Server 12 SP4®, Ubuntu®
Fator de forma do quadro	SSI EEB (12 x 13 pol.)
Fator de forma do chassi	Rack ou Pedestal
Soquete	Soquete P
Sistemas integrados Disponíveis	Não
BMC integrado com IPMI	IPMI 2.0 e Cantarinho
Placa para rack	Yes
TDP	205 W
Included items	(1) Intel® Server Board S2600STBR (2) SATA cables 880.00mm (1) IO shield (1) Protective insulator (1) Configuration label (sticker to be added to chassis)
Board Chipset	Intel® C624 Chipset
Target Market	Small and Medium Business
Supplemental Information	
Embedded Options Available	No
Datasheet	View now
Description	A standard form factor server board supporting two 2nd Generation Intel® Xeon® Scalable Processors, up to 205 W TDP, 16 DIMMs, and Dual 10GbE-T ports.
Additional Information URL	View now
Memory Specifications	
Max Memory Size (dependent on memory type)	2 TB
Memory Types	DDR4 ECC RDIMM/LRDIMM
Max # of Memory Channels	2133/2400/2666/2933
Max # of DIMMs	16
Max # of DIMMs	16



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

Handwritten signature



CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

Comumente, equipamentos, servidores, que possuem essa linha de composição, são máquinas "montadas" sem padronização na fabricação, **no qual a empresa adquire peças de fabricantes no mercado, para compor um equipamento.** Sendo que estes equipamentos não passam por um processo produtivo padronizado, desenvolvido com o foco na qualidade e de testes exaustivos para obter o melhor desempenho e durabilidade. E que diversas vezes causam danos ao erário público.

Referentes as incursões sobre a SEAL TELECOM.

No tange a placa mãe considera-se o supracitado. E referente ao **Ofício 144/2020.** Temos que considerar somente o que foi questionado o **armazenamento da Unidade SSD.** E não podemos usar como subterfugio para outras indicações não relevantes no referido questionamento.

Para esclarecer ainda melhor a questão das placas gráficas o Edital no seu Anexo IV, item 7.3.1, onde consta "**Placas gráficas com mínimo de 16 (dezesseis) canais independentes, nos padrões HDMI/DVI ou Display Port, cada canal deve suportar a resolução 4K (3840x2160). Cada placa gráfica deve possuir mínimo de 4GB de memória RAM.**" O edital faz referência a **quantidade de canais e não de saídas,** verifica-se e esclarece essa questão em Vosso pedido (DUOMO Comércio de Sistemas Audiovisuais LTDA) a Comissão Municipal de Licitação, quando do Ofício 820/2020 – CML, que discorre de forma a elucidar tal questionamento recorrente. Para que seja verificado evidenciamos a solicitação abaixo.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

Handwritten signature

CML/PM	
Fls.	Ass.

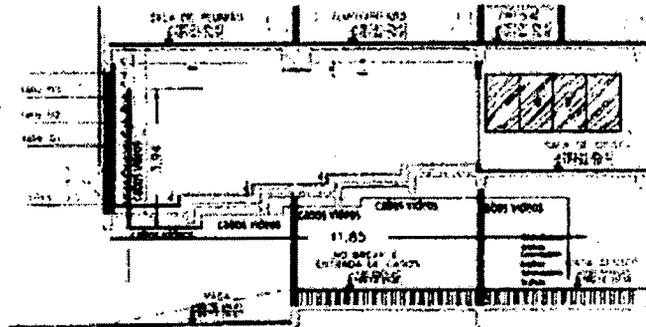
Boa tarde

Gostaríamos de receber esclarecimentos a respeito do Pregão Eletrônico 077/2020, segue abaixo:

- A distancia de 25 metros de cabeamento de vídeo já foi previsto quebras e curvas de cabos, foi calculado para os monitores das extremidades do painel?

- É solicitado que o servidor tenha fisicamente minimo de 16 saídas de vídeo e que a solução entregue tenha capacidade de integrar os 27 monitores, dessa forma é permitido fazer arranjos interligando monitores, desde que estes arranjos não prejudiquem nem diminuam a qualidade de imagem do painel. Está correto nosso entendimento?

- Gostaríamos que atualizassem a imagem onde constam as medidas do local onde o painel será instalado e onde o gerenciador será instalado no rack, a forma que está no edital está totalmente ilegível, conforme imagem abaixo. Precisamos ter a distancia correta da largura e altura da parede onde o painel será instalado, distância entre rack e monitores nos extremos do painel, metragem quadrada de ACM que será instalado, se os cabos de vídeo ou CAT6 serão passados por baixo de piso elevado ou forro, se há obstaculos na passagem destes cabos e se já possui dutos neste caminho.



- No edital entende-se que a elétrica do painel é por conta da licitante vencedora, nesse caso o órgão irá disponibilizar pontos de tomadas ligadas a disjuntores específicos para o painel em que o sistema será ligado e a proponente ficará encarregada da fiação e ligação dos monitores?

- Quando é solicitado 1 gerenciador de imagens para operação e 1 gerenciador de reserva, o gerenciador a ser de "reserva fria"?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

CML/PM	
Fls.	Ass.

Esclarecimento 2 – Saídas de vídeo / Monitores

Referentes ao mínimo de 16 saídas de vídeo para atender 27 monitores, esclarecemos que no Anexo IV, item 7.3.1. Especificação do Servidor (Gerenciador Gráfico), parágrafo 8 - "Placas gráficas com mínimo de 16 (dezesseis) canais independentes, nos padrões HDMI/DVI ou Display Port, cada canal deve suportar a resolução 4K (3840x2160). Cada placa gráfica deve possuir mínimo de 4GB de memória RAM." ¶

Tornando possível a Licitante atender a especificação técnica com placa de gráfica de vídeo com 16 canais, levando-se em conta a possibilidade de realizar a "demultiplexação" de canais (divisão de canais), com saídas 4K (3840x2160), para que os 27 monitores possam receber o sinal de vídeo em sua resolução nativa 1080p (1920x1080), que compõem o vídeo wall, conforme item 7.3 parágrafo 3 - "O gerenciador deverá suportar o envio de imagens para cada um dos monitores simultaneamente em sua resolução nativa (1920x1080p)". ¶

CML/PM	
Fls.	Ass.



SEMEF
Secretaria Municipal de Finanças
e Tecnologia da Informação

Au Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br

DA CONCLUSÃO

Ante o interposto reiteramos a decisão anteriormente proferida, no sentido de manter desclassificada a recorrente por descumprimento ao item 6.12 e 7.3.1 do Anexo IV - Termo de Referência, deste Edital, referente ao Pregão eletrônico 77/2020 – CML, de modo que seja considerado improvido o recurso administrativo interposto pela licitante DUOMO Comércio de Sistemas Audiovisuais LTDA.

Atenciosamente,

Adonai Fernandes do Nascimento
Diretor do Departamento de Suporte e Infraestrutura de TI
DESEG/SUBTI/
SEMEF

Neander Raposo Buzaglo
Líder do Departamento de Suporte ao Usuário
DESEG/SUBTI/
SEMEF

Richard Douglas Dantas Costa
Subsecretário de Tecnologia da Informação SUBTI
/SEMEF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 02/09/2020 22:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: NEANDER RAPOSO BUZAGLO EM 02/09/2020 22:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADONAI FERNANDES DO NASCIMENTO EM 02/09/2020 22:25

CML/PM	
Fls.	Ass.

Desta feita, a Secretaria requisitante é conhecedora das necessidades atinentes ao objeto que pretende licitar, e as exigências referentes mencionadas no Edital corroboram-se no Termo de Referência, como já demonstrado.

(PÁGINA 13 e 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA– NÃO ATENDIDO)

7.3.1. Especificação do Servidor (Gerenciador Gráfico)

- Processador Dual Intel Xeon Bronze 3204 – 1.9GHz ou superior, segundo o High End CPU Chart no site <https://www.cpubenchmark.net/>, compatibilidade com processador 64 bits
- Memória: 32 GB RAM DDR4 ECC;



13

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL EM 17/08/2020 14:47:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 17/08/2020 13:08:22

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM: http://siged.mn.mn.gov.br/consulta/usuario/externo/verificacao.aspx?INFORMACAO=O_CODIGO%2032314234


Página 15

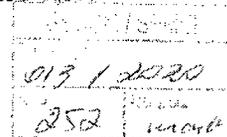
CML/PM	
Fls.	Ass.

5026 1 1208 10434 0 057704 4 014 70



SEMEF
Secretaria Municipal de Informática
e Tecnologia da Informação

Avenida Brasil, 1971 - Campana II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-8072
www.manaus.am.gov.br



- Armazenamento: SSD 250GB em RAID 1;
- Placa de Rede: 10/100/100 Mbps;
- Sistema Operacional: Que possua compatibilidade com hardware e software requerido nessa solução, podendo ser disponibilizado sistema operacional Windows ou Linux versões Workstations;
- Fonte de Alimentação Redundante com 550W ou superior;
- Kit de Teclado e Mouse sem fio;
- Placas gráficas com mínimo de 16 (dezesseis) canais independentes, nos padrões HDMI/DVI ou Display Port, cada canal deve suportar a resolução 4K (3840x2160). Cada placa gráfica deve possuir mínimo de 4GB de memória RAM;
- Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;



14

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL EM 17/08/2020 10:41:28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA EM 17/08/2020 10:44:22

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cestu/sua/validacao/validacao.asp> INFORMANDO O CÓDIGO: 20214168

MR

CML/PM	
Fls.	Ass.

Outrossim, salienta-se a importância de diretrizes para avaliar e julgar cada fase do certame, estando a Administração adstrita à análise fiel e cumprimento legal de tudo que fora exposto no Edital e na legislação vigente:

Lei 8666/93

Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas licitantes e pelos órgãos de controle jurisprudência. (g.n)

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n)

O TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara assim determinou:

“O edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame”. (g.n)

Em outra oportunidade, Acórdão nº 2630/2011-Plenário, o TCU ratificou esse entendimento. Nesse sentido, veja-se o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 81:

“Mediante auditoria realizada nas obras de implantação do perímetro de irrigação Araras Norte – 2ª etapa, no Estado do Ceará, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – (DNOCS), uma das irregularidades apuradas por equipe do Tribunal consistiu no estabelecimento, como critério para a habilitação técnica dos licitantes, da apresentação de atestados que comprovassem a execução de um conjunto de serviços considerados de maior relevância e valor significativo na obra em contratação. A preservação do julgamento objetivo, portanto, demanda a existência de cláusula clara e precisa quanto ao conteúdo dos atestados a serem apresentados, à luz do efetivamente necessário à avaliação da qualificação técnica do licitante para bem executar o objeto licitado.” (g.n)

CML/PM	
Fls.	Ass.

As Fichas Técnicas foram avaliadas por técnicos da SEMEF/SUBTI, atendendo ao disposto no item 6.15.1 Edital:

Apresentar ficha técnica para o item a qual deverá ser entregue, em português, em até 01 (um) dia útil, após encerrada a etapa de lances virtuais, na Comissão de Licitação, para serem avaliadas pelos técnicos do Setor Solicitante.

Logo, está evidenciado pelas exigências no Termo de Referência, bem como na Análise Técnica apresentada, que a empresa não comprovou o atendimento integral do que prevê a lei do certame e seus anexos.

Desta feita, está vastamente demonstrado que o presente caso trata de matéria eminentemente técnica, avaliada exclusivamente pela Equipe da Secretaria demandante, estando a CML estritamente vinculada à manifestação, nos termos do item 6.15.1. do Edital.

3.2 DO REGULAR ANDAMENTO DO CERTAME

Toda licitação deve transcorrer regularmente, com condução pautada no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, acerca do qual coadunam os Tribunais pátrios, a saber:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

*I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso. II - O art. 41 da Lei n. 8.666/93 determina que: "**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**" III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - **Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a***

CML/PM	
Fls.	Ass.

elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. VI - Recurso Especial provido. REsp 421946 / DF. Rel. Min. Francisco Falcão. 1ª Turma-STJ. Julg. em 07/02/2006. Publ. no DJE em 06/03/2006 e RSTJ vol 203. P. 135. (grifo nosso).

Ao submeter a Administração ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, a Lei das Licitações impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar estrita vinculação ao Edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, para esta modificar os critérios fixados no ato convocatório. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo no corpo do edital.

Neste sentido:

“O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele”. (REsp n. 421.946-0 – DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma). (g.n)

É oportuno registrar que os Técnicos da Secretaria demandante atestaram o descumprimento das exigências editalícias.

Esse tema foi objeto de análise e decidido em sede de Recurso Especial junto ao STJ, senão vejamos:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ)
Jurisprudência - Data de publicação: 13/11/2018

EMENTA

LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): “Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitera-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência”. 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (Agint no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5

e M

CML/PM	
Fls.	Ass.

De fato, no Estatuto Licitatório, ecoa o aludido Princípio da Vinculação ao Edital, patentemente violado no caso em pauta, conforme relatado. Neste diploma legal, está claramente disposto:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo.

No mesmo sentido, segue a previsão no Art. 43 da Lei que rege as Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (g.n)

Logo, o instrumento convocatório é peça formal e pública que faz lei entre as licitantes e entre estes e a Administração Pública. Em seu conteúdo, verificam-se parâmetros objetivos que servirão de medida para a aferição dos requisitos necessários ao êxito formal e material, qualitativo e quantitativo no certame. A estrita obediência a tais parâmetros é revelada pelo referido Princípio da Vinculação ao Edital.

CML/PM	
Fls.	Ass.

Entendimento símile prevalece nos Tribunais pátrios:

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50055113720144047215 SC 5005511-37.2014.4.04.7215 (TRF-4)

Jurisprudência - Data de publicação: 24/04/2019

EMENTA

PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A parte autora não atendeu às exigências do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade. 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da **vinculação** restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas.

TJ-MT - Agravo de Instrumento AI 00559046620168110000559042016 MT (TJ-MT)

Jurisprudência - Data de publicação: 09/08/2018

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO PROVIDO. 1. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravada em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da **vinculação ao instrumento convocatório**. 2. O princípio da **vinculação** ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. (AI 55904/2016, DESA MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/08/2018, Publicado no DJE 09/08/2018)

O Superior Tribunal de Justiça utiliza-se dos mesmos critérios, vejamos:

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: ROMS RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 10847 Processo: 199900384245 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 27/11/2001 Documento: STJ000414681 Fonte DJ DATA:18/02/2002 PÁGINA:279 Relator(a) LAURITA VAZ Ementa ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE. I O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. II Se o Recorrente, ciente das normas editalícia, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na

CML/PM	
Fls.	Ass.

possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu. III Recurso desprovido (g.n).

Por todo o exposto, objetivando resguardar os princípios da Administração Pública, em consonância com a decisão do Pregoeiro e com Parecer Técnico enviado pela Secretaria Requisitante, opinamos pela manutenção da decisão que declarou a empresa DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELLI (Performance) desclassificada, em razão do descumprimento de exigências apresentadas no instrumento convocatório e a manutenção da vencedora do certame a licitante **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

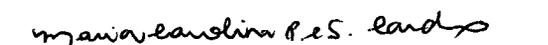
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos argumentos expostos no mérito recursal, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do recurso apresentado pela licitante, porquanto interposto tempestivamente, e, no mérito, pelo **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso, devendo ser mantida a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance) **DESCLASSIFICADA** do Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM - RESTABELECIMENTO, bem como pela manutenção da licitante vencedora **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, conforme Ata de fls. 1292/1298.

É o parecer.

Manaus, 04 de setembro de 2020.


Márcia Lorena Cordeiro Ramos
Assessora Jurídica - DJCML/PM


Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso
Diretora Jurídica - DJCML/PM



CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada.

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

CML/PM	
Fls.	Ass.

Processo Administrativo: 2020 11209 15249 00013**Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM - RESTABELECIMENTO**

Objeto: “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

Recorrente: DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance)**DECISÃO**

Ao analisar os autos do Processo Administrativo, pertinente ao **Pregão Eletrônico n. 077/2020 – CML/PM – RESTABELECIMENTO**, cujo objeto é o descrito em epígrafe, vislumbro que foi juridicamente tratado o Recurso interposto pela empresa DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI (Performance).

Destarte, nos termos do que disciplina o art. 109, §4º, da Lei n. 8.666/93, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO**, **DECIDO** pelo **TOTAL IMPROVIMENTO**, nos termos da fundamentação constante no Parecer Recursal n. 039/2020 – DJCML/PM, determinando a manutenção da decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro do certame, no sentido de permanecer a vencedora a licitante **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Isto posto, **ADJUDICO** o lote 1 da seguinte forma:

Lote	Empresa Vencedora	Valor da ADM	Valor Licitado	Economia	
				Valor	%
01	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 1.302.142,54	R\$ 914.870,00	R\$ 387.272,54	29,74%





CASA CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada.

CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas

Fone/Fax: (92) 3215-6375/6376

CML/PM	
Fls.	Ass.

DETALHAMENTO DOS VALORES UNITÁRIOS QUE COMPÕEM O LOTE:

Lote 1	Empresa Classificada	Valor Proposto
Item 01	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 67.000,00
Item 02	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	R\$ 14.729,00
Item 03	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	R\$ 155.000,00
Item 04	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 29.000,00
Item 05	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 1.100,00
Item 06	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 11.000,00
Item 07	1 - HL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA –EPP	R\$ 13.200,00
Item 08	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 15.000,00
Item 09	1 - SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 8.000,00

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento das licitantes o teor da presente decisão.

Manaus, 04 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente

Rafael Vieira da Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM

